

Sessão 56.^a

Em 14 de Julho de 1827

Presidência do Sr. Bispo, Capellão Mor.

Abrindo-se a Sessão com o comparecimento de 29 Srs. Senadores, procedeu-se à leitura da Acta da antecedente, que foi approvada.

Como não houve expediente, entrou-se na Ordem do dia, tendo por primeiro lugar como sua primeira parte, a continuação da 2.^a discussão da Secção 2.^a do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros do Estado, que na antecedente Sessão ficou adiada pela hora no 1.^o Q.^o quesito da Indicação do Sr. Barrozo a elle offerecida na Sessão do anno passado; e tres Emendas relativas.

No começo do debate, como se aproximava a hora de sair a Deputação, que respectivamente tinha de apresentar a S. M. I. o Decreto da Assembleia Geral Legislativa deste Imperio sobre a criação de dois Cursos Juridicos, pedindo a sua Sanção; foram pelo Sr. Presidente convidadas os Illustres Membros de que se compunha a mesma Deputação para preencherem aquella honrosa Commissão, para a qual nomeou o Sr. Presidente ao Sr. Monteiro de Barros, por não estar ainda presente hum dos ditos Membros; e por isso suspendeu-se a Sessão ás dez horas e meia da manhã.

As onze horas e vinte minutos, voltou a Deputação, e o Sr. Marquez de Maricá, como Orador della, repetiu o seguinte Discurso que dirigira ao Throno, no momento em que apresentou o dito Decreto da Assembleia Geral.

Discurso.

Senhor. - Soumos enviados pela Camara dos Senadores para apresentar a V. M. I. com o mais profundo respeito, e devido acatamento hum Decreto para o estabelecimento de dois Cursos Juridicos nas Cidades de Rio de Janeiro e Olinda, Decreto que a Assembleia Geral julga vantajoso e util ao Imperio, e para o qual pede a Sanção de V. M. I.

Ficou o Senado inteirado.

Continuou entao a discussão, e julgando-se depois a sua materia debetida sufficiente, foi proposta a votação, sobre as Emendas, a

Resolução tomada na 2.^a discussão sobre o 1.^o quesito em questão, a qual foi lida, e he concebida da maneira seguinte:

Venceo-se que o Presidente não tem voto. Passou tal qual. Propoz então mais o Sr. Presidente quanto ás mesmas Emendas.

1.^o Se passava a doutrina da Emenda do Sr. Marquez de S. Amaro. Não passou.

2.^o Se passava a da Emenda do Sr. Visconde d'Alcantara. Também não passou.

Resolvendo-se por fim que passava a Emenda additional do Sr. Marquez de Caravelas, sendo porim redigida da maneira seguinte, segundo o requerio o seu author:

"Revendo empate de votos, deve declarar-se o Rio não culpado."

O Sr. Secretario pedindo a palavra, communicou ao Senado a recepção do seguinte Officio, que recebeu naquele momento.

S.^{mo} S.^{mo} P.^{mo} = A Camara dos Deputados, Deferindo ao requerimento do Corrector, e mais Sumas da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula desta Cidade, o qual fora committido pelo Governo ao seu conhecimento por Officio expedido pela Repartição dos Negocios do Imperio em 21 de Maio ultimo, tem tomado a seguinte Resolução: - 1.^o He permittido a Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da Cidade do Rio de Janeiro adquirir, por qualquer titulo, bens de raiz até o valor de quatro centos contos de reis, e o Governo fica authorizado para fazer-lhe expedir a Carta de licença sem pagamento dos Direitos de Chancellaria. 2.^o O rendimento desses bens será applicado á fundação, e manutenção de dous Collegios, um que se alimentará com a filha Orfaõ de ambos os sexos, dos Sumos pobres da sobredita Ordem Terceira; assim como as despesas necessarias a estes Collegios até o seu ultimo, e conveniente destino, segundo os Estatutos, que a mesma Ordem deverá apresentar ao exame, e approvação da Assembléa Geral Legislativa. 3.^o Ficão suspensas, para este unico fim, as disposições das Leis de 30 de Junho de 1661, 4 de Julho de 1768, 12 de Maio de 1769, e quaquer

outras Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções, que prohibem tais aquisições: e também fica suspenso o Regimento da Chancellaria de 11 de Abril de 1661 na parte respectiva. — E que tenho a honra de communicar a V. Ex.^a para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos S.^{es} Senadores. — Deus Guarde a V. Ex.^a Caxo da Camara dos Deputados em 14 de Julho de 1827. — Joze Antonio da Silva Maia. — S.^o Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a Mesa para em tempo entrar a sua materia em discussao.

Continuando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, foi lido o seguinte Artigo adicional debaixo do N.^o 26. dos offerecidos pela Commissão de Legislação, no Parecer que deu em 10 de Maio deste anno, quanto aos quintos 4.^o, 5.^o, 6.^o, e 7.^o da Indicação do S.^o Banero.

Art. 26. Para determinar-se o grau medio das penas deverão o 1.^o e 2.^o Secretarios escrever os votos pronunciados pelos Senadores, e achando-se pela apuração que se não verifica a maioria dos dois tercos em alguma das penas votadas, entender-se-ha que tem lugar a minima das ditas penas votadas, na qual essencialmente tem a concordar a maioria dos dois tercos.

Sem impugnação foi suprimido, segundo o requerer o S.^o Carneiro de Campos pela sua seguinte Emenda supressiva, que havia sido apoiada: "Requerio a supressão do Art. 26. — 14 de Julho. — Carneiro de Campos, Le-se o Art. 27 do mesmo Parecer.

Art. 27. A sentença deve ser lavrada no processo pelo 1.^o Secretario, assignada pelo Presidente, e pelo 1.^o e 2.^o Secretarios, e copiada exactamente na Acta da Sessão.

Mas como deu a hora, ficou adiada a discussao.

Marcou entao o S.^o Presidente para Ordem do dia, a continuacao da discussao adiada, e se chegare o tempo, a continuacao da 2.^a discussao do Projecto de Lei sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Diogo Capellaes Mór. Presidente.

Visconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario

Joze Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario